

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PELOTAS**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PELOTAS, REFORMADO, CONSOLIDADO E APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

### **CAPITULO I**

#### **DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Artigo 1º-** A Associação Médica de Pelotas - AMP, anteriormente denominada Sociedade de Medicina de Pelotas, fundada em 7 de novembro de 1940, e filiada à Associação Médica do Rio Grande do Sul, terá sua sede e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Quinze de Novembro, nº 607, 11º Andar, a qual terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º-** A AMP integrada por médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, ressalvando o disposto nas letras "b", "c", "g" do artigo 41 deste Estatuto e tem por fim:

- a) Congregar os médicos, defender seus interesses e zelar pela Ética Profissional;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento da cultura médico-científica;
- c) Colaborar na solução dos problemas médico-sociais;
- d) Incrementar as atividades sociais dos médicos e de seus familiares;
- e) Promover e coordenar a instalação e funcionamento de entidades civis, bem como fundações de caráter beneficente, filantrópico ou social, com elas contratando bens e serviços atinentes à finalidade da AMP respeitando este Estatuto assim como os daquelas entidades.

**§ Primeiro:** Não tendo finalidades econômicas, a AMP não distribuirá lucros ou dividendos sob nenhuma forma ou pretexto, nem serão remunerados os cargos de direção.

**§ Segundo:** São fontes de recurso para a manutenção da AMP:

- a) Contribuições mensais;
- b) Cobrança de ingresso de não associados às sessões científicas;
- c) Subvenções e doações;
- d) Patrocínios e cessão de direitos autorais e de imagem.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 3º-** São órgãos da Associação Médica de Pelotas:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Departamental.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 4º-** A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PELOTAS, nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos e atos associativos.

**§ Único:** Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas da Diretoria, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- d) Julgar os membros da Diretoria nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Julgar, em grau de recurso, o ato da Diretoria que admitir, não admitir ou excluir Associado;
- f) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação Médica de Pelotas, deliberando, no que couber, sobre o destino do patrimônio;
- h) Julgar recurso ao indeferimento de inscrição de chapas à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 5º-** A Assembléia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 6º -** As Assembléias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

**Artigo 7º-** A Assembléia Geral Ordinária será convocada:

- a) A cada 3 (três) anos, no mês de agosto, e na mesma data que se realizarem as eleições da Associação Médica do Rio Grande do Sul – AMRIGS, para eleger a nova diretoria da Associação Médica de Pelotas
- b) No prazo máximo de trinta (30) dias após as eleições, com a finalidade de apreciar relatório da Diretoria que finda o mandato e dar posse aos novos membros eleitos.

**Artigo 8º-** A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria.

**Artigo 9º -** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal ou Diretoria, quando solicitado a um ou outro, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 10-** As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital, publicado na imprensa local, e afixado na sede da AMP, devendo nele constar a Ordem do Dia, Local e Horário.

**§ Único-** O Edital deverá ser publicado com um mínimo de três (3) dias úteis de antecedência.

**Artigo 11-** A Assembléia Geral funcionará:

- a) Em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.
- c) Em terceira convocação, com qualquer número.

**§ Primeiro:** As convocações suceder-se-ão com intervalo de trinta (30) minutos.

**§ Segundo:** Para as deliberações a que se referem as alíneas "d", "e", "f" e "h", do § Único do Artigo 4º, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

**§ Terceiro:** A Assembléia Geral somente poderá deliberar pela dissolução da AMP, quando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do número total de associados, em pleno gozo de seus direitos, votarem pela dissolução da mesma.

**§ Quarto:** Para as demais deliberações, não previstas nas hipóteses dos §§ Segundo e Terceiro, a Assembléia Geral poderá funcionar com qualquer número, na forma da alínea "c" deste artigo.

**Artigo 12-** Não haverá votos por procuração.

**Artigo 13-** A Assembléia Geral será presidida por um dos presentes, escolhido por maioria simples, o qual escolherá um dos membros para secretariá-la.

**Artigo 14-** Aprovada a dissolução da AMP, a Assembléia igualmente deliberará sobre o remanescente de seu patrimônio líquido, podendo decidir:

- a) Se os associados receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da AMP;
- b) Se o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, ou restituídas às contribuições dos associados, será destinado a entidade de fins não econômicos, indicada pela Assembléia Geral;
- c) Se o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, ou restituídas às contribuições dos associados, será destinado a Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Artigo 15-** Os títulos de Associado Benemérito e Associado Honorário, serão concedidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal, pela Diretoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 16-** O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

**Artigo 17-** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Escolher dentre os conselheiros eleitos, um Presidente;
- b) Dar parecer sobre relatórios da Diretoria à Assembléia Geral;
- c) Assumir a Administração da AMP em caso de demissão coletiva da Diretoria, convocando novas eleições, devendo essas serem realizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da vacância.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 18-** A Diretoria é o órgão executivo da Associação Médica de Pelotas, competindo-lhe a administração e a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da AMP de acordo com este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral.

**Artigo 19-** A Diretoria da Associação Médica de Pelotas será eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Científico;
- f) Diretor Social.

**Artigo 20-** Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a Associação Médica de Pelotas;
- b) Representar a Associação Médica de Pelotas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria e as decisões da Assembléia Geral;
- d) Convocar a Assembléia Geral;
- e) Convocar reuniões de Diretoria;
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório final da gestão;
- g) Presidir as sessões de Diretoria;
- h) Zelar e fiscalizar pelo patrimônio da Associação Médica de Pelotas;
- i) Nomear comissões de assessoramento;
- j) Autorizar pagamentos, mediante comprovantes;
- l) Admitir e demitir funcionários;
- m) Assinar as atas das sessões e todos os documentos da AMP.

**Artigo 21-** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Artigo 22-** Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Executar e supervisionar todas as atividades administrativas da AMP;
- b) Zelar pelo patrimônio material da AMP;
- c) Dirigir a secretaria, mantendo a ordem e a regularidade dos registros e documentos.

**Artigo 23-** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar os recursos financeiros, ações e quotas e títulos da AMP, cabendo-lhe a responsabilidade sobre os mesmos;
- b) Informar à Diretoria sobre as finanças, através de previsão orçamentária e elementos contábeis que se fizerem necessários;
- c) Assinar os cheques e recibos em nome da AMP, juntamente com o Presidente;
- d) Manter o patrimônio da AMP escriturado em forma contábil, prestando contas quando exigido pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria;
- e) Escriturar em documento próprio a despesa e a receita da AMP;
- f) Realizar o balanço anual, e o do fim da gestão, ou ainda, quando solicitado pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria.

**Artigo 24-** Compete ao Diretor Científico:

- a) Presidir o Conselho Departamental;
- b) Superintender as atividades dos Departamentos Científicos, integrando-os nas atividades científicas da Diretoria;
- c) Supervisionar todas as atividades científicas da AMP;
- d) Representar a AMP, com o Presidente ou em nome dele nas atividades científicas.

**Artigo 25-** Compete ao Diretor Social:

- a) Acompanhar ou substituir o Presidente nas funções de representação social;
- b) Estabelecer contatos da Associação Médica de Pelotas com os meios de comunicação social;
- c) Incrementar o convívio social dos médicos e de suas famílias.

**Artigo 26-** Os Diretores serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários, pelos demais a critério do Presidente.

**Artigo 27-** Em caso de impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Presidente nomeará um novo Diretor interino *ad referendum* da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Artigo 28-** O Conselho Departamental terá como finalidade integrar as atividades científicas dos departamentos e será constituído pelo Diretor Científico e Presidentes dos Departamentos.

**§ Único:** O Conselho Departamental será presidido pelo Diretor Científico:

**Artigo 29-** Os Departamentos terão suas atividades reguladas pelo Regimento Geral dos Departamentos.

**Artigo 30-** O Regimento Geral dos Departamentos deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SESSÕES**

**Artigo 31-** As sessões serão:

- a) De Diretoria;
- b) Científicas;
- c) Solenes.

**Artigo 32-** As sessões de Diretoria serão realizadas, pelos menos, uma vez por mês com ordem do dia previamente determinada pelo Presidente.

**§ Único:** A Diretoria deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Artigo 33-** Nas sessões de Diretoria os Associados terão livre acesso, salvo quando declaradas previamente secretas pelo Presidente.

**§ Único:** A critério do Presidente os associados poderão usar da palavra.

**Artigo 34-** As sessões de Diretoria serão convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pelo Presidente ou Conselho Fiscal, quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 35-** As sessões científicas serão realizadas, em datas marcadas pela Diretoria.

**Artigo 36-** As sessões solenes se realizarão a critério da Diretoria, em data de grande significado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 37-** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da AMP realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, no mês de agosto, na mesma data em que se realizam as eleições da AMRIGS.

**Parágrafo Único:** O Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Médica de Pelotas, deverá ser publicado 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

**Artigo 38-** A votação para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, será realizada, em Assembléia Geral Ordinária, de duração ininterrupta, das 9 horas (nove) às 18 horas (dezoito), perante uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente.

**§ Primeiro:** A Comissão Eleitoral poderá colocar urnas para recebimento de votos em locais previamente determinados, constantes do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária para as eleições.

**§ Segundo:** A Comissão Eleitoral terá, também, função escrutinadora dos votos.

**Artigo 39-** Somente poderão concorrer às eleições, chapas completas, que deverão ser apresentadas à Diretoria, para registro, até 15 (quinze) dias antes do pleito, acompanhadas de um requerimento com a assinatura de, no mínimo, 20 (vinte) associados.

**§ Primeiro:** Somente poderão participar das chapas os associados:

- a) Efetivos;
- b) Jubilados.

**§ Segundo:** Somente serão elegíveis para o Conselho Fiscal, os associados que tenham sido Presidente, Vice-Presidente ou membros de Diretoria.

**§ Terceiro:** No caso de recusa de registro de uma chapa, ou de um candidato, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, que julgará o recurso à impugnação, antes da realização do pleito.

**§ Quarto:** É vedada a reeleição por mais de um mandato sucessivo, tanto dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, como os do Conselho Departamental.

**Artigo 40-** A apuração será realizada no mesmo dia do pleito após encerrada a votação, na Associação Médica de Pelotas pela Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente, admitida à presença de 2 (dois) fiscais de cada chapa inscrita ao pleito.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 41-** A AMP será composta por 7 (sete) categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos;
- d) Correspondentes;
- e) Jubilados;
- f) Residentes;
- g) Acadêmicos.

**Artigo 42-** É Associado Efetivo aquele que contribui com a mensalidade designada pela Diretoria, e que tenha seu ingresso aprovado na forma do Artigo 43 deste Estatuto; é Associado Honorário o cientista de comprovado mérito, indicado pela Diretoria; é Associado Benemérito aquele que prestou relevantes serviços a AMP e, por isso, julgado merecedor desta distinção; é Associado Correspondente aquele que reside fora do município; é Associado Jubilado aquele que, no exercício efetivo da Medicina, completar setenta (70) anos de idade; o Associado Residente gozará dos mesmos direitos dos Efetivos, mas pagará cinquenta por cento do valor da mensalidade; é Associado Acadêmico, o estudante de qualquer ano do curso de graduação em Medicina, e que tiver a sua inscrição aprovada pela Diretoria, sendo isento de mensalidade.

**§ Primeiro:** O Associado Jubilado não pagará mensalidades se houver contribuído por 15 (quinze) anos de forma ininterrupta.

**§ Segundo:** As categorias de associados *Proprietário Contribuinte; Proprietário e Benfeitor*, ficam em processo de extinção, até que os atuais detentores dos títulos troquem de categoria, ou, por outra razão, se desvinculem da AMP.

**Artigo 43-** A admissão de associados se fará mediante proposta subscrita pelo candidato, declarando conhecer os direitos e deveres deste Estatuto.

**§ Primeiro:** Recebida à proposta a Diretoria procederá à divulgação nos locais que julgar indicados, deliberando na reunião seguinte.

**§ Segundo:** Para ser admitido, o candidato deverá obter voto favorável de dois terços dos Diretores presentes à reunião.

**§ Terceiro:** A votação será secreta, se um dos membros da Diretoria o solicitar.

**§ Quarto:** Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, a pedido de um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

**§ Quinto:** O candidato não aceito, poderá, após o decurso do prazo não inferior a seis meses, apresentar novo requerimento para a sua inclusão.

**Artigo 44-** São deveres fundamentais dos associados, na vida pública e profissional:

- a) Zelar pelo bom nome da AMB, AMRIGS e AMP, prestigiando todas as suas iniciativas;
- b) Manter conduta pautada por princípios éticos e morais que dignifiquem a sua profissão;
- c) Pagar as contribuições associativas fixadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 45 –** São direitos dos associados, dentro das limitações deste Estatuto e na forma do Regimento Geral:

- a) Votar e ser votado, dentro das limitações deste Estatuto;
- b) Participar dos trabalhos e sessões científicas e culturais da AMP;
- c) Utilizar-se dos serviços mantidos pela AMP;
- d) Receber as publicações oficiais da AMP;
- e) Concorrer aos prêmios instituídos pela AMP.

**Artigo 46-** O associado da AMP é passível de punição, mediante decisão da Diretoria, por conduta em desacordo com o preceituado neste Estatuto; no Código de Ética Médica; atitude suscetível de causar dano moral, ou injusto dano material a seus colegas.

**§ Primeiro:** São penalidades:

- a) A advertência escrita, a suspensão, e a exclusão na forma do artigo 53 (cinquenta e três) deste Estatuto, sendo de competência da Diretoria;
- b) A expulsão será da competência da Assembléia Geral.

**§ Segundo:** Das penas, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.



**§ Terceiro:** O processo referente a qualquer das penalidades previstas neste Estatuto, será iniciado por qualquer dos Diretores, em representação escrita dirigida ao Presidente da AMP.

**§ Quarto:** Recebida à representação, será o acusado intimado a apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a qual será apreciada antes de qualquer decisão, da qual caberá recurso à Assembléia Geral sem efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 47-** A Diretoria não poderá comprar, vender, transigir, desistir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, gravar ou onerar bens do patrimônio da AMP, sem prévio parecer do Conselho Fiscal e consentimento da Assembléia Geral.

**Artigo 48-** A AMP não poderá tomar parte em manifestações políticas, partidárias ou religiosas.

**Artigo 49-** Os associados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, assim como a Diretoria não é responsável, coletiva ou individualmente, pelos atos que um ou mais membros venham a praticar sem a sua aquiescência.

**Artigo 50-** A AMP poderá editar publicações de interesse médico ou médico-social.

**Artigo 51-** A AMP poderá instituir prêmios ou títulos, através de concurso, por trabalhos sobre temas médicos.

**Artigo 52-** O valor das contribuições será fixado pela Diretoria, podendo ser alterado por decisão da Assembléia Geral, convocada na forma estatutária.

**Artigo 53-** Os associados que permanecerem 06 (seis) meses sem efetuarem o pagamento de suas obrigações associativas serão excluídos do quadro social.

**§ Primeiro:** O associado inadimplente será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize seu débito, sob pena de, não o fazendo, sofrer a pena de exclusão.

**§ Segundo:** A exclusão, nos casos previstos neste artigo, é de competência da Diretoria.

**§ Terceiro:** – O associado excluído por falta de pagamento será readmitido após o pagamento da importância correspondente a 03 (três) mensalidades atualizadas, mas permanecerá inelegível por 12 (doze) meses, a partir da data de sua readmissão.

**§ Quarto:** O associado que se demitir, somente poderá voltar a associar-se decorridos pelo menos 12 (doze) meses desde seu pedido.

**§ Quinto:** O associado que se afastar da cidade por mais de 6 (seis) meses poderá requerer isenção de mensalidades, pelo período do afastamento.

**Artigo 54-** Poderá ser demitido o Diretor que, sem justa causa, faltar a três (3) reuniões consecutivas.

**§ Único:** A demissão é de competência da Diretoria.

**Artigo 55-** Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 56-** O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2003 revoga o anteriormente registrado sob o nº 314, à fls. 14 do Livro A-2, em 07/03/1980, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral

Pelotas, 17 de novembro de 2003.